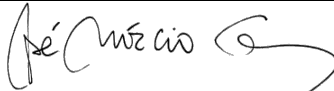




**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA 2
PROJETO DE LEI 000154/2024**

APROVADO
Em: 24/09/2024

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

O art. 1º do Projeto de Lei n. 154/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O prazo estabelecido no caput do art. 17 da Lei nº 14.158, de 18 de janeiro de 2021, excepcionalmente, será exigido em 25 de setembro de 2027, para os veículos comuns do serviço de táxi, ressalvada a exigência de apresentação anual, durante o período de vistoria da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), de um laudo técnico de vistoria realizada por profissional legalmente habilitado ou por ITL com sede no estado de Minas Gerais, comprovando que o veículo está em condições de continuar sendo utilizado para o serviço de transporte de passageiros individual.

Palácio Barbosa Lima, 24 de setembro de 2024.

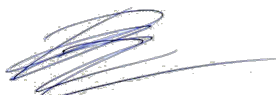


Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Parda - União Brasil

Subscritores:



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - PSB



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio-Garotinho -
PDT



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Protetora Kátia Franco
- PSB



Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
União Brasil



Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - MDB

